



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM Nº 16/2021.**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

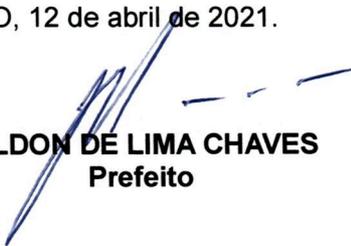
Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“Estabelece Diretrizes para as Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental e Institui as Datas Comemorativas Ambientais no Calendário Oficial do Município De Porto Velho e dá outras Providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, e tem por finalidade definir diretrizes para as campanhas, projetos e ações de educação ambiental, além de instituir datas comemorativas alusivas ao meio ambiente no Calendário Oficial do Município de Porto Velho.

A iniciativa do Projeto de Lei Complementar, encontra respaldo jurídico e Constitucional nos arts. 65, 67 e 87 da Lei Orgânica Municipal, e por simetria estabelecidos na Constituição Estadual de Rondônia, e Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e alterações, em razão de dispor da organização, competência e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de abril de 2021.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 , DE 12 DE ABRIL DE 2021.

### PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1162/2021  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_

*"Estabelece Diretrizes para as Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental e Institui as Datas Comemorativas Ambientais no Calendário Oficial do Município De Porto Velho e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
Data 13/4/21 Horário 13h17

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

#### LEI COMPLEMENTAR:

##### Seção I Educação Ambiental

**Art. 1º** Fica estabelecido diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

**Art. 2º** São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I – quanto à linguagem:

a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II – quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

### III – quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

a) promover o fortalecimento da cidadania; e

b) apoiar ao processo de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

I

**Art. 4º** As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental.

**Art. 5º** As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Seção II Do Calendário Ambiental do Município

**Art. 6º** Fica instituído o Calendário Ambiental do Município de Porto Velho, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As datas a que se refere ao caput servem de referência, podendo ser abordados nos conteúdos curriculares dos ensinos públicos e privados, pelas secretarias municipais e pela sociedade civil organizada.

**Art. 7º** Outras datas comemorativas poderão incorporar atividades de Educação Ambiental.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO AMBIENTAL MUNICIPAL

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	11	Dia do Combate da Poluição por Agrotóxicos
	31	Dia do Engenheiro Ambiental
Fevereiro	02	Dia Mundial das Zonas Úmidas
	06	Dia do Agente de Defesa Ambiental
Março	01	Dia do Turismo Ecológico
	16	Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas
	21	Dia Mundial Florestal
	22	Dia Mundial da Água
Abril	15	Dia da Conservação do Solo
	17	Dia Nacional de Botânica
	19	Dia do Índio
	22	Dia da Terra
	24	Dia Internacional da Conscientização sobre o ruído
30	Aniversário de Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Maio	05	Dia do Campo
	22	Dia Internacional da Biodiversidade
	27	Dia da Mata Atlântica
Junho	03	Dia Nacional da Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal 12.633/2012
	05	Dia Mundial do Meio Ambiente
	08	Dia Mundial dos Oceanos
	17	Dia Mundial de Combate à Desertificação
Julho	10	Aniversário de criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente
	12	Dia do Engenheiro Florestal
	17	Dia da Proteção das Florestas
	17	Dia do Gestor Ambiental
Agosto	14	Dia do Controle da Poluição Industrial
Setembro	03	Dia Nacional do Biólogo
	05	Dia da Amazônia
	16	Dia Internacional de Preservação da Camada de Ozônio
	21	Dia da Árvore
	22	Dia da Defesa da Fauna
Outubro	03	Dia Nacional das Abelhas
	04	Dia do Cão
	04 à 10	Semana de Proteção a Fauna
	05	Dia das Aves
	12	Dia Mundial para a Prevenção de Desastres Naturais e Dia do Mar
	15	Dia do Consumo Consciente
16	Dia Mundial da Alimentação	
Novembro	19	Aniversário do Ministério do Meio Ambiente
Dezembro	10	Dia Internacional dos Povos Indígenas
	19	Aniversário da Agência Nacional de Águas – ANA
	28	Aniversário do Código Municipal de Meio Ambiente